REGIMENTO INTERNO

- Art. 1.º A Associação Atlética Banco do Brasil de Rio Paranaíba MG, reger-se-á por setatuto, este regimento interno e pelas demais deliberações de seus órgãos;
- Art. 2.º O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto Social.
- Art. 3.º A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados;

DOS SÓCIOS

- Art. 4.º A AABB Rio Paranaíba MG é formada pelas seguintes categorias de sócios:
- I Sócios Efetivos os funcionários do Banco do Brasil, da ativa e aposentados;
- II Sócios Beneméritos os premiados em virtude de mérito intelectual, desportivo e laborial, que de alguma forma tenha contribuído para divulgar o nome do Banco do Brasil ou da AABB, regional, nacional ou internacionalmente;
- III Sócios Comunitários os que fazem parte da comunidade onde atua o Banco do Brasil;
- IV Sócios Parentes os parentes dos funcionários do Banco do Brasil, ativos e inativos;
- V Sócio Empresa os funcionários das empresas com as quais a AABB mantenha convênios específicos;
- VI Empregados do clube funcionários da associação registrados de acordo com normas da CLT.
- \S Único Também são admitidos como sócios os seus dependentes, conforme o disposto no art. 6.º.
- Art. 5.º- Para admissão no quadro de sócios o pretendente terá que:
- I Funcionário ativo ou inativo do Banco do Brasil e membro da comunidade
- a preencher proposta solicitando sua admissão;
- b- juntar documentação comprobatória dos dependentes;
- c autorizar desconto da mensalidade em favor da Associação;
- d juntar 2 (duas) fotos 3 x 4 suas e uma de cada dependente;
- e- pagar taxa de adesão, valor informado pelo Conselho de Administração;
- f- ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração;
- g- autorizar desconto das despesas de bar em favor da Associação ou de terceiros.
- II Parente de funcionário ativo ou inativo do Banco do Brasil:
- a- atender ao disposto no inciso I;
- b- manter conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil;
- c comprovar seu parentesco com sócio efetivo.
- Art. 6.º O sócio e o dependente com mais de 5 (cinco) anos de idade deverá portar carteira social, que será fornecida mediante pagamento de uma taxa.
- § Único A expedição de 2.ª via da carteira social será feita mediante o pagamento de uma taxa equivalente a 1/5 (um quinto) do valor da mensalidade.
- Art. 7.º A readmissão de sócio deverá observar a forma prevista para a admissão e estará sujeita ao pagamento de jóia equivalente ao valor das mensalidades acumuladas no período em que o mesmo esteve ausente, limitada ao valor de 10 (dez) mensalidades. Salvo se fixar residência comprovada em outra cidade e voltando a residir em Rio Paranaíba MG; será isento do pagamento dos respectivos meses em que esteve ausente, entretanto não será isento do ônus da taxa de adesão.

§ Único - O sócio de outra AABB poderá usufruir desta no período máximo de 30 dias e excedendo este limite, o mesmo terá que fazer a cota, pois será considerado que fixou residência na cidade, porém será isento do pagamento da taxa de adesão. Sendo assim, o sócio terá que pagar apenas a mensalidade.

DOS DEPENDENTES

Art. 8.º - São dependentes dos sócios;

I - o cônjuge;

II - os, filhos, enteados, tutelados enquanto menores de 21 anos, se universitários até 24 anos, e os do sexo feminino, enquanto solteiros e mantidos pelo sócio;

III - o companheiro ou companheira com quem viva, "more uxório" há mais de um ano;

IV - o pai ou mãe, sogro ou sogra viúvos que vivam na companhia do sócio;

- V os deficientes, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do sócio;
- § 1º Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos sócios.
- § 2º A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) no caso do item I, certidão de casamento;
- b) no caso do item II, certidão de nascimento e certidão do termo de tutela e certidão de frequência da faculdade, quando for o caso;
- c) no caso do item III, declaração de dois sócios testemunhando o fato;
- d) no caso do item IV, certidão de óbito, e declaração firmada por dois sócios comprovando o fato;
- e) no caso do item V, comprovação médica.

DO REGIME DISCIPLINAR

DAS INFRAÇÕES:

Art. 9.º - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do sócio e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, embarace a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais da Associação.

§ Único - na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados à Associação, bem como os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da ação ou omissão.

DAS PENALIDADES

Art. 10.º - São penas disciplinares;

I - advertência;

II - afastamento do recinto;

III - suspensão de direitos:

IV - eliminação;

V - demissão.

- § 1º as penalidades previstas nos itens I e II deste artigo, se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser cumuladas com as constantes dos itens III e IV, estas sempre após processo instaurado em que se assegure ao associado o amplo direito de defesa.
- § 2º aplica-se a pena de demissão somente aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- § 3° a pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do sócio durante um prazo que variará de um mínimo de 10 (dez) dias a um máximo de 12 (doze) meses, conforme a gravidade da infração, limitando-se à pessoa do infrator, podendo, ainda, ser parcial de forma

que ao apenado seja proibido o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§ 4º - o sócio ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da Associação ainda que a convite de outro sócio ou na condição de visitante.

§ 5° - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danes produzidos direta ou indiretamente á associação ou a outro sócio.

Castro Oliveira

§ 6° - a reincidência agrava a pena.

Art. 11.º - São competentes para aplicar penalidades:

I - as de advertência e exclusão do recinto: qualquer membro do Conselho de Administração ou os Diretores presentes, com posterior encaminhamento da ocorrência ao Conselho Disciplinar;

II - as de suspensão e eliminação: Conselho de Administração;

III - as de demissão: o Conselho Deliberativo.

§ Único - O julgamento de infração em que esteja incurso membro do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e sócio benemérito, será da competência do Conselho Deliberativo.

Art. 12.º - São passíveis de punição:

I - com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;

II - com afastamento do recinto:

- a) a reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
- b) a desobediência às determinações e o desacato de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretores e funcionários da Associação;
- c) a agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou funcionário da Associação;
- d) a embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;
- III com pena de suspensão, após processo a que se refere o art. 10, § 1°, os atos referidos no item II supra;

IV - com pena de eliminação:

- a) o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 meses;
- b) o não pagamento por mais de 30 dias, de qualquer dos encargos financeiros:
- c) a condenação por sentença transitado em julgado, por ato de manifesta improbidade, por crime infamante ou contra os bons costumes;
- d) o dano ao clube e não reparo nos termos deste Regimento;
- e) a prática, dentro ou fora da Associação, de atos danosos e comprometedores do conceito da Associação;
- f) a incontinência pública escandalosa;
- g) a agressão de natureza grave a convidado, a sócio, dependente ou funcionário da Associação.

V - com pena de demissão:

- a) a prática de beneficiar-se, direta ou indiretamente, em razão do cargo que ocupa, com a contratação de pessoa física para execução de serviços à Associação;
- b) a acusação, não comprovada, a qualquer membro do próprio Conselho ou de outro;
- c) a infração ao disposto nos artigos que regulam a competência de cada membro que compõe os diversos órgãos da Associação;
- d) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à Associação.

Art. 13.º - O sócio eliminado poderá ser readmitido:

I - na hipótese do art. 12, IV, b, desde que liquide o débito que motivou a expulsão, acrescido dos encargos estabelecidos pelos órgãos competentes;

II - nos demais casos, não antes de decorridos 5 (cinco) anos, desde que seja reabilitado o Conselho de Administração e Conselho Deliberativo, após o pagamento das devidas taxas.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 14.º - O processo referido no art. 10, §1º, será instaurado pelo Presidente do Conselho Administrativo, com base nas informações declaradas por quem presenciou o fato tido como infração, que procederá de acordo com o seguinte rito:

Castro Ol

- I notificará o indiciado através de correspondência, da acusação, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;
- II após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;
- III a falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do indiciado na reunião, implicará no julgamento à revelia;
- IV os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tómados isoladamente;
- V concluída a instrução do processo, a Comissão Disciplinar, formada pelo Conselho de Administração, emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade.
- Art. 15.º O processo administrativo para apurar infrações cometidas por membros dos Poderes da Associação será instaurado e conduzindo pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou qualquer membro deste;
- § 1º O Presidente do Conselho Deliberativo ou membro do Conselho procederá de acordo com art. 14 e tomará as providencias cabíveis após julgamento;
- § 2º o julgamento será feito pelo plenário do Conselho Deliberativo, mediante voto da maioria de seus membros;
- Art. 16.º Qualquer penalidade imposta deverá ser registrada nos assentamentos do sócio, inclusive a aplicada a seu dependente;
- Art. 17.º A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao sócio responsável pelo mesmo, para que, querendo, acompanhe o feito;

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 18.º O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias sempre que necessárias, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 3 (três) de seus membros, exceto nos casos do § 5º do art. 25 do Estatuto Social;
- Art. 19.º As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- § Único Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em livro próprio, ata que será assinada por todos;
- Art. 20.º A presença às reuniões será anotada em livro próprio, perdendo o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa de motivos.

DO PRESIDENTE

- Art. 21.º Ao Presidente compete, além das atribuições constantes do art. 27 do Estatuto Social:
- I Dirigir a Associação, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos do Conselho de Administração para a consecução de seus objetivos;
- II Homologar a criação de novos departamentos ou diretorias em cada vice-presidência bem como a nomeação dos novos Diretores;
- III Submeter ao Conselho de Administração a criação de novas Vices Presidências e a nomeação de seus titulares;
- IV Aprovar, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração de Convênios com outras entidades sócio-culturais;

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

- Art. 22.º Além das atribuições constantes do Estatuto e de outras fixadas pelos órgãos deliberativos e administrativos, compete a cada vice-presidente:
- I nomear "ad referendum" do Conselho de Administração os diretores de sua área, se for o caso;
- II assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- III elaborar a escala de férias dos funcionários de seu setor, compatibilizando-a com a dos demais setores;
- IV elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- V regulamentar, com o Conselho de Administração, e "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o uso de equipamentos e da prática das diversas atividades da sua área de atuação, não contempladas neste Regimento Interno.

Art. 23.º - Compete a cada Vice-Presidente especificamente:

- I Ao Vice-Presidente Administrativo:
- a) substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos de acordo com o § 4º do art. 25 dos estatutos;
- b) cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida;
- c) cuidar da administração das relações da Associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão bem como fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios, etc., dos empregados de sua área e, em conjunto com as demais Vice-Presidências dos empregados a elas vinculados;
- d) supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes e dos bares;
- e) cuidar da emissão das carteiras sociais e convites, bem como do acesso dos sócios acompanhantes e convidados à Associação;
- f) cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas de documentos, recibos, etc. nas relações da Associação com terceiros de qualquer natureza;
- g) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros relativos ás Assembléias Gerais e de atas das reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da Associação e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes;
- h) elaborar o relatório anual da Associação a ser remetido ao Conselho Deliberativo;
- i) propor ao Conselho de Administração valores e taxas pela utilização de instalações e serviços da Associação, mantendo o controle de sua cobrança;
- j) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- k) exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração, a representação da Associação em juízo ou fora dele; e
- l) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

II - Ao Vice Presidente Financeiro

- a) substituir o Presidente do Conselho de Administração;
- b) efetuar o controle dos serviços de tesouraria;
- c) cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos da Associação;
- d) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual e receber as prestações de contas;
- e) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à Associação;
- f) cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvam a movimentação financeira da Associação;

III - Ao Vice Presidente Social e Cultural:

- a) Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, atividades sociais, culturais e de lazer;
- b) supervisionar a contratação de artistas, conjuntos musicais, etc. para exibições ou animação de eventos nas dependências da Associação, bem como da prestação de serviços vinculados, tais como decoração, serviços de terceiros, etc.;
- c) orientar e supervisionar, em conjunto com as demais Vice-Presidências, as atividades sociais e culturais em eventos por elas patrocinados;
- d) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos sociais e culturais;
- e) organizar as atividades de áreas específicas como o setor jovem, departamento feminino, etc.;
- f) incrementar o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
- g) promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer cultural;
- h) supervisionar a elaboração e publicação do jornal informativo da Associação e demais publicações culturais e sociais;
- i) orientar e supervisionar concursos e exposições ou qualquer outra atividade artística ou cultural, propondo incentivos e premiações;
- j) integrar as ações de sua área às das demais vice presidências da Associação;
- k) orientar e supervisionar o funcionamento da biblioteca, traçando a política de aquisição de publicações e livros além de propor ao Conselho de Administração a adoção de taxas para a sua utilização;
- l) representar, individualmente ou com o Presidente do Conselho de Administração, a Associação, nos eventos sociais e culturais;

IV - Ao Vice Presidente de Esportes;

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área, se for o caso;
- b) organizar e supervisionar a realização de eventos esportivos bem como de atividades destinadas formação e treinamento de atletas;
- c) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da Associação;
- d) reapresentar a Associação junto a entidades desportivas oficiais;
- e) indicar ao Conselho de Administração para contratação pela Associação de técnicos, treinadores, juizes, massagistas, etc. das diversas modalidades esportivas;
- f) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações esportivas;
- g) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
- h) orientar, por solicitação dos demais Vices Presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
- i) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área;

- j) adquirir, com a anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais (bolas, camisetas, uniformes, etc.) utilizados na prática das diversas modalidades esportivas;
- k) elaborar com o Vice-Presidente Administrativo a escala de férias dos funcionários do setor;
- 1) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

- **Art. 24.º** Os dias e horários de funcionamento da Associação e Departamentos serão fixados e divulgados pelo Conselho de Administração.
- § 1º A critério das Vice-Presidências os horários poderão ser excepcionalmente prorrogados quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos.
- § 2º Quando da ocorrência de feriados o clube e seus departamentos funcionará normalmente, porém quando o feriado ocorrer na segunda, será feriado no dia seguinte.
- Art. 25.º O acesso às dependências do clube só será permitida mediante apresentação da carteira social, autorização provisória ou convite.
- Art. 26.º Os convidados poderão ingressar no Clube, em dias normais de funcionamento, desde que acompanhados de associado para que seja preenchida a ficha para fins de controle; § 1º Convite será concedido somente a visitante de outras cidades. Deverá ser pago um valor
- § 1º Convite sera concedido somente a visitante de outras cidades. Devera ser pago um valor estipulado e divulgado pelo Conselho de Administração. O pagamento do convite, será de inteira responsabilidade do associado.
- § 2º O sócio é responsável pelos atos praticados por seus convidados.
- Art. 27.º Não será permitido o ingresso de animais, salvo no caso de exposições;
- Art. 28.º Não serão permitidas manifestações de caráter religiosas, raciais ou políticas partidárias no recinto do clube.

DA SECRETARIA

Art. 29.º - À Secretaria compete registrar e controlar todos os serviços, inclusive quanto aos empregados, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades do clube.

DOS EMPREGADOS

- Art. 30.º A critério do Conselho de Administração, poderão ser promovidas atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.
- Art. 31.º A partir da aprovação deste regimento, os associados poderão ser admitidos no quadro de empregados da Associação, na categoria de funcionários do clube, onde terão direitos de usufruir, assim como qualquer associado dos benefícios oferecidos pelo clube.
- § Único A critério do Conselho de Administração, também poderão ser contratados para prestar serviços de natureza eventual.
- Art. 32.º Cabe aos empregados cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes forme transmitidas relativas à disciplina, moral e segurança dos associados e de seus bens.

DO FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS

BARES E RESTAURANTES

- Art. 33.º Os serviços do bar e restaurante devem atender aos usuários com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado sujeitos a aprovação do Conselho de Administração, supervisionados pela Vice Presidência civil Administrativa.
- Art. 34.º Não poderá ser fornecida bebida alcoólica para menores de 18 anos;
- Art. 35.º Os serviços de bares ou restaurantes serão administrados e explorados pela Associação ou por terceiros através do regime de arrendamento, locação ou comodato a critério do Conselho de Administração.
- § 1º A locação, comodato ou arrendamento se fará com firma do ramo, legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade financeira comprovadas.
- § 2º Do contrato deverão constar além das cláusulas normais para tais serviços outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados, etc.
- Art. 36.º As despesas de bar, poderão ser liquidadas em dinheiro no próprio bar a qualquer momento ou débito em conta sempre no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte. § 1º As notas de despesas de bar, deverão obrigatoriamente serem feitas em nome do sócio.

DOS SALÕES DE FESTA

- Art. 37.º Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais e culturais;
- Art. 38.º Os convites ingresso e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelo associado, na secretaria do Clube ou em outro local previamente estabelecido.
- § Único O ingresso de não associados para eventos sociais e culturais estará sujeito ao pagamento de uma taxa previamente estabelecida pelo Conselho de Administração;
- Art. 39.º Os salões de festa poderão ser locados para solenidades estranhas às atividades do Clube, mediante o pagamento de taxa pré-estabelecida pelo Conselho de Administração;
- § 1º Do contrato de locação dos salões de festas deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao Clube, decorrente do uso de suas instalações.
- § 2º O uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais dependências do Clube.

DA CHURRASQUEIRA

- Art. 40.º O associado tem o direito de utilizar a área da churrasqueira para a realização festividades particulares.
- § 1.º A utilização de área de churrasqueira depende de autorização em pedido dirigido ao Presidente do Conselho de Administração;
- § 2º Caso haja utilização da área de churrasqueira, para festividade com participação de não sócios, deverá ser cobrado taxa de utilização;
- § 3º Os produtos que o Bar da Associação possua e que poderão ser utilizados na área da churrasqueira, deverão ser adquiridos preferencialmente naquele local. Caso os preços praticados estejam acima da média local, o fato deve ser comunicado ao Conselho de Administração para auxiliar negociação entre as partes.

DA SINUCA

Art. 41.º - Nos jogos de sinuca, privativos dos associados, poderá ser cobrada uma taxa por substituta hora de utilização, a ser estabelecida pelo Conselho de Administração;

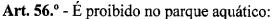
- Art. 42.º Os associados e eventuais frequentadores deverão observar as normas de conduta, respeitando tempos e condições estabelecidos para a utilização dos equipamentos.
- Art. 43.º É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles que a praticarem.
- Art. 44.º Periodicam ente a AABB, a critério da Vice-Presidência de Esportes, poderá promover torneios classificatórios, com o objetivo principal de atualização do ranking;
- Art. 45.º Os torneios promovidos na AABB serão regidos pelas regras da Federação Brasileira de Bilhar e Sinuca.

DA QUADRA

- **Art. 46.º** A utilização da quadra será preferencialmente dos associados e seus dependentes, e será feita compatibilizando-se lazer com jogos e treinos das equipes e seleções do Clube;
- Art. 47.º Nas competições esportivas será vedado o uso das demais dependências do Clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outra AABB;
- Art. 48.º Eventualmente poderá o Clube utilizar a quadra para outras programações de seu interesse;
- Art. 49.º A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes a Associação não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis;
- Art. 50.º O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais e extras oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

DO PARQUE AQUÁTICO

- Art. 51.º O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado de conformidade com os preceitos da Secretária de Saúde do Estado e do Município de Rio Paranaíba MG. § Único É irrecorrível a qualquer instância do Clube a decisão médica vedando o uso da piscina;
- Art. 52.º Para o ingresso no parque aquático é obrigatória a apresentação da carteira social, acompanhada de comprovante de exame médico;
- Art. 53.º Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir moléstia infecto-contagiosa ou qualquer ferimento;
- Art. 54.º A frequência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se o Clube, ou seus dirigentes, por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer;
- Art. 55.º Todo o usuário do parque aquático deverá passar pela ducha na entrada da piscina;



I - empurrar ou carregar pessoas para atirá-las na água;

II - simular lutas;

III - praticar desportos fora de competições oficiais;

IV - usar sabonetes ou similares;

V - praticar atos contra a boa higiene;

VI - utilizar qualquer tipo de bóias;

VII - levar comidas ou bebidas, bem como utilização de copos ou garrafas de vidro;

VIII - Provocar jato d'água;

IX - Fingir afogamento;

X - Praticar desportos não aquáticos, como voleibol, peteca, etc.;

XI - Usar bronzeador ou qualquer outro tipo de cosmético no corpo;

XII - Penetrar no recinto das piscinas sem ser pela entrada oficial;

XIII - Insistir na permanência do recinto fora de seu horário de funcionamento;

XIV - Uso de calçados de qualquer espécie na área das piscinas;

XV - Uso de tangas/vestuários transparentes e comportamento que possam causar constrangimento a demais associados.

DA SAUNA

Art. 57.º - A realização de exame médico para o uso da sauna seguirá os mesmo moldes do Art. 51.

Art. 58.º - O Clube poderá instituir taxas para que os associados e os seus dependentes usem a sauna, visando cobrir as despesas necessárias ao seu funcionamento;

§ Único - O convidado pagará o valor definido pelo Conselho de Administração.

Art. 59.º - É proibido o uso da sauna por menores de 14 (quatorze) anos de idade, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis.

DO CAMPO DE FUTEBOL

Art. 60.º - Para a prática do futebol a AABB disponibiliza o campo existente em sua sede, com as seguintes prioridades de uso:

I - seleções da AABB, em preparação para torneios programados;

II - seleções da AABB, para treinamento;

III - sócios da AABB e seus dependentes, em dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Esportes;

IV - sócios, dependentes e não sócios, em dias e horários não ocupados, mediante pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho de Administração e devidamente autorizada pelo mesmo Conselho.

§ 1.º - As seleções da AABB serão formadas apenas com jogadores sócios ou dependentes, que tiverem fazendo parte do quadro social, observado o regulamento específico da competição.

§ 2.º - No caso do inciso III deste artigo o sócio ou dependente é livre para escolher o horário do jogo, salvo quando a programação estabelecer idade mínima ou máxima.

Art. 61.º - A programação dos jogos de campeonatos, torneios e dos treinos preparatórios é de responsabilidade do Departamento de Esportes, a qual deverá ser divulgada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 62.º - Os jogos serão praticados em conformidade com as regras oficiais estabelecidas pela Federação Internacional de Footeball 7 Society, que poderão ser alteradas para se



adaptarem às realidades específicas de categoria ou grupo praticante do esporte, conforme determinado pelos próprios sócios e acordadas com o Vice-Presidente dos Esportes.

§ 2.º - São consideradas condutas anti-esportivas ou anti-sociais:

- I Desistir de jogar;
- II Abandonar o jogo, estando em condições físicas normais, desfalcando a equipe;
- III Não aceitar revezamento na posição de goleiro, quando a equipe não tiver jogador para posição;
- IV Dizer palavrões e/ou fazer gestos ofensivos;
- V Rebelar-se contra a decisão da maioria dos jogadores, democraticamente tomada, resultando com isso a não realização de uma partida de futebol ou a sua paralisação;
- VI Não ficar disponível para jogo em outro horário, quando preterido em sorteio no qual tenha sido inscrito, salvo quando houver no mínimo sete jogadores para um próximo jogo;
- VII Envolver-se em briga corporal;
- VIII Envolver-se em discussão da qual tenha surgido desavença irreconciliável entre os envolvidos;
- IX Praticar ato ou ofensa de que resulte abandono de sócio da AABB.
- § 3.º Na proposição da pena, o companheirismo e a boa educação esportiva serão considerados como fatores atenuantes. Reiteradas expulsões de jogos ou condutas antiesportivas e sociais, serão consideradas como fatores agravantes.
- Art. 63.º O atleta deverá estar uniformizado para utilizar o campo, sendo proibido o uso de equipamentos e vestuário inadequados. Ex.: sapato, calça comprida, jogar descalço, chuteiras de trava ou pião, etc...

PARQUE INFANTIL

- Art. 64.º O parque infantil só poderá ser utilizado por crianças de até 10 (dez) anos de idade.
- Art. 65.º Os responsáveis ou pais deverão estar sempre por perto das crianças enquanto usarem o parque.

SALÃO DE JOGOS

- Art. 66.º Todo participante do salão de jogos deverá manter conduta exemplar, evitando-se discussões.
- Art. 67.º É proibida a aposta sobe qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles a que a elas se dedicarem.
- Art. 68.º O associado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado das mesas do salão de jogos.
- Art. 69.º Os jogos de mesa deverão desenvolver-se sem algazarra, cabendo repreensão em casos da espécie.
- Art. 70.º A participação de menores em jogos, obedecerá à legislação judicial pertinente.

ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO

- Art. 71.º A utilização da academia será exclusivamente pelos associados e seus dependentes.
- Art. 72.º Expressamente proibido a permanência e o uso da academia sem a presença do profissional responsável.

- Art. 73.º A prática das atividades da academia de musculação, serão sempre coordenado por profissional formado, apto para a função e funcionário da associação.
- Art. 74.º O associado deverá seguir sempre a orientação e o acompanhamento do profissional a sua disposição na academia, para a realização dos programas de atividade física, ficando este responsável pela elaboração dos mesmos.
- § Único O desacato dos sócios perante os profissionais da academia será considerado infração disciplinar, cabendo punição ao mesmo e ainda assim sendo de sua inteira responsabilidade seus atos de negligência.
- Art. 75.º O associado que desejar fazer uso da academia, deverá fazer sua inscrição na secretária do clube antecipadamente.
- Art. 76.º Os dias e horários de funcionamento serão divulgados no quadro de aviso na sede da Associação, devendo permanecer no local da academia apenas os associados devidamente inscritos para atividades físicas e nos horários previamente acordados.
- § 1º O associado que entrar no recinto da academia fora dos dias e horários préestabelecidos, ou em outro horário definido pelos profissionais, estará sujeito, no que couber, as penalidades previstas no Art. 10.
- § 2º Os associados inscritos para atividades físicas, deverão usar trajes adequados (Tênis, meia, calças de coton, malhas, bermudas, etc).
- Art. 77.º Todo associado deverá passar por entrevista inicial com o profissional da academia, inclusive respondendo questionário proposto por ele, ficando o mesmo responsável pelas informações fornecidas.
- Art. 78.º O associado deverá auxiliar a manter o ambiente limpo e organizado, devendo observar:
- I Após o término de cada sessão de exercícios, o associado deverá limpar o aparelho com álcool e flanela disponível no local;
- II Colocar acessórios dos aparelhos no local correto (Ex: anilhas e barras nos suportes)
- Art. 79.º O uso das esteiras e bicicletas obedecerá a ordem de chegada. O sócio deverá registrar no quadro disponível no local a hora de início e término da sessão, que durará no máximo 30 minutos.
- Art. 80.º Eventualmente poderá o Clube utilizar a área da academia para outras programações de seu interesse;
- Art. 81.º É proibido musculação para menores de 14 (quatorze) anos de idade, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis.
- Art. 82.º A associação não se responsabilizará por transfornos ou males causados pelo uso indevido da academia.
- Art. 83.º Todo e qualquer estrago de peças ocasionado por associados pelo mau uso dos equipamentos da academia, além de sujeitá-los às punições cabíveis, obrigará os infratores à substituição do material danificado ou a pagarem um valor avaliado pelo Comitê de Administração.
- Art. 84.º O associado deverá observa ainda:
- a) O associado não poderá permanecer no local da academia e praticar atividades físicas se estiver sem camisa, roupas jeans, sapato, etc, ou seja, trajes inadequados os exercícios físicos;

4,5

- b) O uso de substância ilícita para aumentar massa muscular é terminantemente proibida por lei. O associado que fizer uso ou disseminar idéias destas substâncias ilícitas (Ex: anabolizantes), deverá sofrer as penalidades previstas no Art. 10.
- Art. 85.º Atos de indisciplina e má conduta por parte do associado serão conduzidos pelas normas do regime disciplinar, constante do regimento interno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 86.º Os atletas, sócios e dependentes são responsáveis pelos materiais que lhes for entregue para jogos, treino ou lazer obrigando-se a indenizar a Associação no caso de dano ou extravio.
- Art. 87.º Observado o Art. 12, item IV-b, os associados deverão manter sua conta bancária ativa, sem impedimentos e com saldo suficiente para que a Associação possa debitar mensalidade, despesas de bar, taxas, convites e outras tarifas acordadas, sob pena de multa e juros moratórios a serem definidos pelo Conselho de Administração.
- Art. 88.º Os sócios, a qualquer momento, poderão solicitar, por escrito ao Conselho de Administração, informações sobre os registros financeiros e administrativos da Associação.
- Art. 89.º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Deliberativo.
- Art. 90.º Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocado para tal fim.
- Art. 91.º Os regulamentos que vierem a ser aprovados para disciplinar modalidades não previstas neste Regimento dele passarão a fazer parte integrante sob a forma de anexos.
- Art. 92.º Este Regimento, aprovado na reunião do dia 22/06/2011 do Conselho Administrativo, entra em vigor nesta data.

